# PROJETO *DE* LEI Nº , DE 2013 (Do Sr. Major Fábio)

Acrescenta art. 12-A à Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre reserva de assentos a idosos, pessoas com deficiência e gestantes em praças de alimentação de centros comerciais e shopping centers.

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

"Art. 12-A. Os centros comerciais e *shopping centers*, instalados em todo o território nacional, devem oferecer cinco por cento dos assentos nas praças de alimentação para idosos, pessoas com deficiência e gestantes.

§1º Deverão ser afixadas em locais de grande visibilidade, nas dependências externas e internas dos centros comerciais e *shopping centers*, placas indicativas dos lugares reservados.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor que será corrigido anualmente na data de publicação da Lei pelo Índice Geral de Preços

### CÂMARA DOS DEPUTADOS



do Mercado (IGPM), aplicada em dobro em caso de reincidência." (NR)

Art. 2º Os centros comerciais e *shopping* centers terão o prazo de sessenta dias para se adaptar às exigências desta Lei, contados a partir de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Poder Público e seus órgãos devem assegurar a eliminação de barreiras na mobilidade de idosos, pessoas com deficiência e gestantes, para garantir-lhes, entre outros, o direito de acesso ao lazer, incluído a livre circulação e reserva de lugares em centros comerciais e *shopping centers*.

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Nesse diploma legal, é assegurada a acessibilidade desse contingente populacional, por meio da supressão de barreiras e obstáculos.

É imprescindível a adoção de medidas referentes à acessibilidade para idosos, gestantes e pessoas com deficiência, de modo a assegurar a liberdade de locomoção, em busca de maior inclusão social baseada na valorização de cada indivíduo e na sua convivência dentro da diversidade humana. Esta é uma preocupação estendida às gestantes, que, pela condição em que se encontram, muitas

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



vezes, têm dificuldades para se locomover, bem como os idosos e pessoas com deficiência.

Nosso objetivo é facilitar o acesso e permanência dessas pessoas nos centros comerciais e shopping centers. Entendemos que essa parcela da sociedade demanda muita atenção e respeito. Embora a Constituição Federal preveja o princípio de que o direito ao livre acesso e locomoção é parte indissociável dos direitos humanos, isso ainda carece da obrigatoriedade determinada pela Lei.

Sendo assim, em vista da relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de

de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO DEM/PB**